PUBLICADO NC JORNAL DO POVO
Nº 5105 EM 29/07/07
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1416/2007

SÚMULA:- Altera anexo da Lei Municipal nº 1313/2006, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Ao anexo I, prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal para 2007, da Lei Municipal nº 1313/2006, acrescenta-se o seguinte teor:

PRIORIDADES: FAZENDA

- Instituir o Programa de Recuperação Fiscal – Refis Municipal, com a finalidade de promover a regularização e recebimento de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de Julho de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1416/2007 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Altera anexo da Lei Municipal nº 1313/2006, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800

SARANDI

LEI Nº 1416/2007

SÚMULA:- Altera anexo da Lei Municipal nº 1313/2006, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Ao anexo I, prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal para 2007, da Lei Municipal nº 1313/2006, acrescenta-se o seguinte teor:

PRIORIDADES: FAZENDA

- Instituir o Programa de Recuperação Fiscal – Refis Municipal, com a finalidade de promover a regularização e recebimento de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa junto a Fazenda Pública Municipal

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de Julho de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 27.07.2007, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 29 de julho de 2007. Edição nº 5.105 – DOMINGO-.-